



Embrapa Gado de Leite

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO E BASE LEGAL:

1.1. O presente Termo de Referência está sendo elaborado em observância ao estabelecido no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, publicado no BCA nº 34 de 02/07/2018, amparado pela Lei nº 13.303 de 30/06/2018 e 13.243 de 11/01/2016, e tem a finalidade de instruir processo de Dispensa de Licitação, visando a aquisição de insumos para atendimento ao projeto de pesquisa conforme código SEG 20.19.01.013.00.01.003 e 20.19.01.013.00.02.004, conforme condições e especificações técnicas constantes do presente Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE E FINALIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Justifica-se a aquisição bandejas plásticas, insumos, tendo em vista o bom andamento das análises e separação da amostras para o projeto de P&D.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

3.1 Aquisição de insumos para atendimento ao projeto de pesquisa conforme código SEG 20.19.01.013.00.01.003 e 20.19.01.013.00.02.004.

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR GLOBAL (R\$)
1	un	15	Bandeja plástica 30 células (Sementeira). Referência: Nutriplan	R\$ 15,30	R\$ 229,50
TOTAL ESTIMADO					R\$ 229,50

4. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

4.1 O custo total da contratação, objeto deste Termo de Referência, é de R\$ 229,50 (duzentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos)

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. O pagamento dos serviços, objeto desta licitação, será efetuado até o 30º dia corrido, após a entrega/faturamento, devidamente verificado e aceito pela Embrapa Gado de Leite, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, quando couber.

5.2. Em cumprimento à Instrução Normativa SRF nº 1.244 de 30/01/2012, a Embrapa Gado de Leite reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, bem como a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas (que não apresentar a cópia do Termo de Opção – Anexo IV da referida Instrução Normativa).

5.3. Caso não haja expediente na Embrapa no dia do vencimento do documento fiscal, fica o pagamento prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

5.4. O pagamento será feito através de Ordem Bancária, em banco, conta e agência bancária a ser especificada no documento fiscal.

6. PRAZO, FORMA DE ENTREGA:

O prazo de entrega será de até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da Contratada, além de outras previstas na proposta apresentada:

7.1. Dar integral cumprimento a sua proposta, a qual passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

7.2. Entregar o serviço dentro do prazo estabelecido.

7.3 - Substituir imediatamente, os produtos/serviços que forem entregues em desacordo com o contratado.

7.4. Cumprir o prazo de entrega de até 30 (trinta) dias corridos.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A Embrapa obriga-se a:

8.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, formalizado por meio da Autorização de Fornecimento.

8.2 - Notificar à Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços.

9. SANÇÕES:

9.1. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I - advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;

II - Pelo atraso na entrega do objeto (produtos e/ou serviços) em relação ao prazo estipulado, sujeitar-se-á a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora calculada à razão de 1% (um por cento) ao dia (dia corrido), sobre o valor da entrega fora do prazo previsto, até o limite de 30%, o que levará à rescisão deste Contrato;

III - Pela não entrega do objeto (produtos e/ou serviços), caracterizada por atraso igual ou superior a 30 (trinta) dias sem que haja manifestação aceita pela CONTRATANTE ou por qualquer outra infração que leve à rescisão contratual sujeitar-se-á a CONTRATADA, além da multa de mora apurada, ao pagamento de multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato;

9.2. Sem prejuízo das multas e demais penalidades cabíveis, a depender da gravidade da conduta punível, a Contratada poderá ser penalizada com sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Embrapa, de que trata o inciso III, art. 83, da Lei nº 13.303/16, por até 2 (dois) anos;

9.3. A penalidade de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Embrapa também poderá ser aplicada às sociedades ou profissionais que:

I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II. tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

III. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Embrapa em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4. As multas acima estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

9.5. As sanções de natureza pecuniária serão executadas observando-se a seguinte prioridade:

I - Recolhidas à Conta Única da da União, por meio de G.R.U., espontaneamente;

II - Executadas das garantias prestadas;

III - Compensadas com créditos que, eventualmente, a CONTRATADA tenha a receber;

IV - formas de cobrança previstos em Lei;

9.6. A Embrapa poderá combinar os métodos de liquidação das penalidades pecuniárias, visando a integralidade dos valores devidos e poderá reter créditos suficientes para o pagamento de eventuais multas e penalidades pecuniárias, até que seja concluído o processo de aplicação de penalidades.

9.7. As penalidades previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados.

9.8. As partes concordam e reconhecem a legitimidade do processo de aplicação penalidade, cujo rito será o seguinte:

9.9. Constatado pela equipe de fiscalização contratual a ocorrência de qualquer desvio das regras contratuais ou do descumprimento de qualquer obrigação constante de lei, regulamento ou qualquer ato normativo, esta providenciará o registro da ocorrência, nos autos do processo de fiscalização contratual e expedirá advertência, por escrito, que deverá ser entregue ao preposto da Contratada ou a seus representantes, para que corrija a irregularidade no prazo de 24 horas;

- 9.10. A equipe responsável pela fiscalização contratual avaliará, sendo a desvio corrigido no prazo estabelecido ou não, se o fato é compatível com os eventos passíveis de aplicação de outras penalidades.
- 9.11. Sendo o caso passível de aplicação das penas de multa ou impedimento de licitar e contratar com a União, o Gestor contratual deverá instaurar processo de aplicação de penalidades e notificará a Contratada, sobre este evento, por meio de intimação que poderá ser efetuada por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.
- 9.12. A intimação deverá conter:
- I - identificação do intimado e nome do órgão ou entidade administrativa;
 - II - finalidade da intimação;
 - III - indicação dos fatos e fundamentos legais e/ou contratuais descumpridos.
 - IV - as penas as quais estará sujeito ao final do processo;
 - V - O prazo de 10 dias úteis para apresentar sua Defesa Prévia, nos termos do §2º do artigo 83 da Lei 13.303/2016, momento em que lhe será facultado apresentar documentos, bem como produzir provas;
 - VI - Orientações para que a Contratada se habilite no processo SEI, o prazo no qual deverá estar habilitado e a informação que, ao final, a Embrapa, para todos os efeitos considerará que a contratada encontra-se com vista franqueada do processo.
 - V - informação da continuidade do processo independentemente do seu comparecimento;
- 9.13. Decorrido o prazo para a apresentação da Defesa Prévia, a autoridade responsável pela Gestão Contratual decidirá, de forma fundamentada considerando considerando a natureza e gravidade das infrações; a culpabilidade da contratada, segundo os fatos e as circunstâncias do evento e das justificativas apresentados na defesa;
- 9.14. Além dos fundamentos, a Decisão conterá:
- I - A penalidade aplicada, conforme estabelecido no contrato;
 - II - A forma de execução da pena e de recolhimento dos valores de multa, se for o caso;
 - III - O prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da intimação, para apresentação de Recurso;
 - IV - A informação de que a não apresentação de Recurso em relação à penalidade aplicada, ensejará a aplicação de pena de forma imediata;
- 9.15. Proferida Decisão, a Contratada será notificada, sobre este evento, por meio de intimação, que poderá ser efetuada por ciência no processo aberto no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.
- 9.16. A notificação sobre a Decisão poderá ser dispensada, caso a contratada acesse seus termos no processo de aplicação de penalidades, no ambiente SEI, estando este evento devidamente registrado.
- 9.17. Poderá a Contratada, quando da interposição do recurso, juntar os documentos que julgar convenientes.
- 9.18. O recurso apresentado deverá ser dirigido ao Gestor do Contrato, autor da Decisão recorrida, que poderá revê-la ou mantê-la.
- 9.19. Após seu pronunciamento, o Gestor Contratual, deverá encaminhar, de ofício, ao Gerente de Contratação e Infraestrutura) SGE/GCIN os termos de sua Decisão, para que a confirme ou altere seus termos.
- 9.20. O recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo ou por quem não seja legitimado.
- 9.20.1 O não conhecimento do recurso não impede a Embrapa de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.
- 9.21. Após a confirmação ou nova decisão por parte da autoridade superior, o Contratado deverá ser notificado de seus termos, por meio de intimação, que poderá ser efetuada por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.
- 9.22. Após esta Decisão final a penalidade aplicada deverá ser executada e registrada no SICAF.
- 9.23. Os prazos começam a correr a partir da data da intimação ou cientificação, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.
- 9.24. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.
- 9.25. Qualquer outro recurso, pedido de reconsideração ou revisão, não suspenderá os efeitos das penalidades aplicadas.

10. ATOS LESIVOS À Embrapa:

- 10.1. Com fundamento no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, a empresa estará sujeita às sanções estabelecidas neste Termo de Referência, observados o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo das demais cominações legais, no caso dos atos lesivos à Embrapa, assim definidos:
- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- 10.2. Constatada a prática de ato lesivo à Embrapa, pela configuração, de uma das condutas tipificadas no inciso IV do Artigo 5º da Lei 12.846/2013, haverá a responsabilização administrativa, na forma dos artigos 6º e 7º da 12.846/2013.
- 10.3. Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei nº 13.303/2016 ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública, e tenha ocorrido a apuração conjunta, o licitante também estará sujeito a sanções administrativas que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública, a serem aplicadas no Processo Administrativo de Responsabilização.
- 10.4. A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR será publicada no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico da Embrapa.
- 10.5. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.
- 10.6. O licitante sancionado administrativamente pela prática de atos lesivos contra a Embrapa, nos termos da Lei nº 12.846/13, publicará a decisão administrativa sancionadora na forma de extrato de sentença, cumulativamente:
- a) em meio de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação do licitante ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;
 - b) em edital afixado no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias; e
 - c) em seu sítio eletrônico, pelo prazo de trinta dias e em destaque na página principal do referido sítio.
- 10.7. A publicação a que se refere o item 10.6 será feita a expensas da pessoa jurídica sancionada.
- 10.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Embrapa resultantes de ato lesivo cometido pelo licitante, com ou sem a participação de agente público.
- 10.9. O PAR e o sancionamento administrativo obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei nº 12.846/2013 e no Decreto nº. 8.420, de 18 de março de 2015, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo ainda da aplicação do ato de que trata o art. 21 do Decreto nº. 8.420/2015.
- 10.10. Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.
- 10.11 As disposições deste item se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.846/2013.

11. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA:

- 11.1. Na data da contratação a empresa a ser contratada deverá apresentar toda a documentação exigida, devidamente válida, cumprindo assim todas as condições de habilitação necessárias ao processo de Dispensa de Licitação.

12. DADOS ORÇAMENTÁRIOS:

Unidade Orçamentária	Fonte	Centro de Custo	Projeto/Subprojeto
135015	0100.000.000	SEG GP02	20.19.01.013.00.01.003
			20.19.01.013.00.02.004.

13. LOCAL DE ENTREGA (E FATURAMENTO) DO PRODUTO:

Razão Social: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA	CNPJ: 00.348.003/0013-54
---	---------------------------------

Endereço: RUA EUGÊNIO DO NASCIMENTO		Bairro: AEROPORTO	CEP: 36038-330
Município: JUIZ DE FORA	Telefone: (32) 3311-7535	UF (Estado): MG	Inscrição Estadual: 367.241033.01-51

14. RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA:

Flávio Rodrigo Benites
Pesquisador
Embrapa Gado de Leite

15. APROVAÇÃO MOTIVADA DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Com base nas justificativas técnicas e nos argumentos apresentados, aprovo este Termo de Referência.

Glaucia de Oliveira Andrade
Chefe Adjunto de Administração Substituta
Embrapa Gado de Leite

16. LOCAL E DATA

Juiz de Fora-MG, 14 de outubro de 2023.